

EDITAL DE MOBILIDADE UNISINOS 09/2018

Edital do Programa Santander Mundi 2018 para alunos de Pós-Graduação

O Magnífico Reitor da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna público o edital de inscrição e pré-seleção de estudantes à primeira edição do Programa Santander Mundi.

Este edital tem o objetivo de disciplinar a realização do Programa, que promove e incentiva a mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação numa parceria entre UNISINOS e Banco Santander S/A, consolidada por meio de acordo de cooperação.

A iniciativa oferece oportunidade de mobilidade acadêmica a 3 (três) estudantes, sendo 2 (dois) de graduação e 1 (um) de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado da UNISINOS. As atividades são desenvolvidas em universidades estrangeiras conveniadas com a UNISINOS e com o Banco Santander S/A e buscam promover o intercâmbio cultural e científico em qualquer área do conhecimento. Elas ocorrem durante um semestre de estudos nas universidades de destino escolhidas pelos alunos selecionados.

O presente Edital de Mobilidade n. 09/2018 objetiva disciplinar o processo seletivo relativo à 1 (uma) bolsa de estudos (vaga) destinada aos alunos de pós-graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado da UNISINOS. O processo seletivo relativo às 2 (duas) bolsas de estudo (vagas) destinadas para os alunos de graduação da UNISINOS será disciplinada pelo Edital de Mobilidade UNISINOS 07/2018. Caso não haja candidatos suficientes de acordo com a disponibilidade de vagas, estas poderão ser realocadas entre os diferentes níveis de ensino.

O presente edital segue os Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades, conforme Anexo I.

1. INSCRIÇÃO

As inscrições para este edital serão realizadas online através do Portal de Inscrições disponíveis no site www.unisinos.br/mobilidade até as 23h59 do dia 11/07/2018.

1.1. DOCUMENTOS:

O candidato deverá encaminhar os seguintes documentos pelo Portal de Inscrições:

- Formulário de inscrição online do Santander Universidades preenchido e impresso¹, indicando a universidade de destino de sua preferência dentre aquelas listadas no item 6 deste edital;
- Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o programa de mobilidade, aprovado, carimbado e assinado pelo orientador e pelo coordenador do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;
- Carta de pré-aprovação do plano de trabalho pelo coorientador na universidade de destino, em papel timbrado, assinado e carimbado;

¹ Disponível em: <https://www.santanderuniversidades.com.br/bolsas/internacionais/Paginas/santander-mundi.aspx>.

- Cópia do Curriculum Lattes;
- Declaração do IRRF, cópia do contracheque atual ou declaração de NÃO recebimento de rendimentos de acordo com a legislação da Receita Federal;
- Cópia do comprovante de domínio da Língua Espanhola (exceto para candidatos inscritos para universidades de destino localizadas em Portugal), através das seguintes opções:
 - Prova de Proficiência realizada junto ao Programa de Pós-Graduação;
 - Prova de Proficiência realizada junto ao UNILÍNGUAS² ou
 - Certificação internacional (DELE, Instituto Cervantes etc.).

2. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

- 2.1. Documentação de inscrição completa, conforme item 1.1, dentro dos parâmetros solicitados. Os alunos que não entregarem a documentação completa terão sua inscrição automaticamente cancelada.
 - 2.2. Ser estudante regular de pós-graduação da UNISINOS em nível de Doutorado no semestre em que ocorre o processo seletivo.
 - 2.3. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país.
 - 2.4. Não ter efetuado inscrição na UNISINOS em outro programa de mobilidade internacional, aberto no mesmo período, promovido pelo Grupo Santander.
 - 2.5. Não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pelo Grupo Santander.
 - 2.6. Não ter participado de nenhum programa de mobilidade internacional promovido pela UNISINOS³.
 - 2.7. Não apresentar reprovação no programa ao qual está vinculado.
 - 2.8. Apresentar preferencialmente proficiência a partir de B2 no idioma praticado na instituição de destino (exceto para Portugal), conforme o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas, ou pontuação equivalente em outro sistema de certificação internacional.
 - 2.9. Estar com todos os compromissos financeiros com a universidade quitados durante o período de inscrições do programa.
- ✓ Somente os alunos que atenderem a todos os requisitos citados serão ranqueados.

3. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS

A classificação final dos candidatos será definida pelos critérios abaixo, na seguinte ordem:

- 3.1. Melhor plano de trabalho.
- 3.2. Maior produtividade a partir de análise do Currículo Lattes apresentado.
- 3.3. Melhor desempenho acadêmico.
- 3.4. Maior domínio do idioma.

² O processo para a realização das provas para mobilidade acadêmica do UNILÍNGUAS sofreu alteração. Os estudantes interessados em realizar o teste devem procurar o Atendimento Unisinos ou realizar sua inscrição online. Os testes serão realizados no dia 05/07, no turno da tarde, sendo o resultado enviado diretamente para a Unidade Acadêmica da Graduação para ser anexado a inscrição do candidato.

³ Caso não haja candidatos suficientes que atendam a este requisito, o candidato terá sua inscrição considerada mesmo tendo participado anteriormente em outro edital de mobilidade da UNISINOS.

- 3.5. Maior número de créditos concluídos;
- 3.6. Comprovação de baixa condição econômica-social;
- 3.7. Em caso de empate, a decisão final será a cargo da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação (UAPPG) da UNISINOS por critérios que por ela serão estabelecidos.

- ✓ A lista de classificação se dará através da verificação de todos os requisitos dispostos no item 3.
- ✓ A classificação final será realizada por membros da Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-graduação (UAPPG) da UNISINOS e divulgada conforme item 4.

4. DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NA UNISINOS

A lista de classificação será divulgada aos estudantes por meio eletrônico a partir das 17h do dia 25/07/2018.

5. CRONOGRAMA

Item	Período
Inscrições no site do Santander Universidades	Até 11/07/2018
Inscrição via Atendimento UNISINOS (exceto feriados) ou online	06/06/2017 a 11/07/2018
Divulgação do resultado por meio de correio eletrônico aos inscritos	25/07/2018
Assinatura do Termo de Adesão junto à UAPPG	Até 15/08/2018

6. DAS UNIVERSIDADES DE DESTINO

- 6.1. O programa de mobilidade ocorrerá durante 1 (um) semestre (entre janeiro/2019 e dezembro/2019) na universidade de destino escolhida e pela qual o estudante for aceito, conforme relação a seguir:

País	Instituição	Abrangência do Acordo de Cooperação	Website
ARGENTINA	Fundación H. A. Barceló - IUCS	Escola de Saúde	www.barcelo.edu.ar
	Universidad Empresarial Siglo XXI	Escola de Gestão e Negócios	www.21.edu.ar
	Universidad Católica de Córdoba	Geral	www.uccor.edu.ar
	Universidad Nacional de Río Negro	Curso de Graduação em Geologia	www.unrn.edu.ar
	Universidad del Salvador	Geral	www.usal.edu.ar
	Universidad Nacional de Cuyo	Curso de Graduação em Letras	www.uncuyo.edu.ar
CHILE	Universidad Alberto Hurtado	Geral	www.uahurtado.cl
	Universidad Católica Silva Henríquez	Geral	www.ucsh.cl
	Universidad Central do Chile	Geral	www.ucentral.cl

COLÔMBIA	Pontificia Universidad Javeriana	Geral	www.javeriana.edu.co
	Universidad Nacional de Colombia	Geral	unal.edu.co
	Universidad Santo Tomás	Geral	www.usta.edu.co
ESPAÑA	Universidad de Deusto	Geral	www.deusto.es
	Universidad de Murcia	Curso de Graduação em Educação Física	www.um.es
	Universidad de Salamanca	Geral	www.usal.es
	Universidad de Santiago de Compostela	Geral	www.usc.es
	Universidad de Sevilla	Curso de Arquitetura	www.internacional.us.es
	Universidad Pablo de Olavide	Geral	www.upo.es
	Universidad Ramón Llull (La Salle, Pere Tarrés)	Escola de Humanidades e Politécnica	www.salleurl.edu www.peretarres.org
	Universitat Jaume I de Castelló	Geral	www.international.uji.es
MÉXICO	Universidad Nacional Autónoma de México	Geral	www.unam.mx
	Universidad Iberoamericana Ciudad de México	Geral	www.uia.mx
	Universidad Iberoamericana León	Geral	www.leon.uia.mx
	Universidad Iberoamericana Puebla	Geral	www.iberopuebla.edu.mx
	Universidad Iberoamericana Torreón	Geral	www.itzel.lag.uia.mx
PORTUGAL	Universidade da Beira Interior	Geral	www.ubi.pt
	Universidade de Coimbra	Geral	www.uc.pt
	Universidade do Algarve	Geral	www.ualg.pt
	Universidade de Aveiro	Geral	www.ua.pt
URUGUAI	Universidad de la República	Geral	www.fder.edu.uy
	Universidad Católica del Uruguay	Geral	ucu.edu.uy

✓ É de responsabilidade do estudante verificar se a instituição de destino possui seu curso de pós-graduação ou curso equivalente ao seu na UNISINOS.

6.2. O estudante está ciente de que sua aceitação final ficará a cargo da universidade de destino, não tendo a UNISINOS nenhuma gerência ou responsabilidade sobre esse processo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE

7.1. A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de Termo de Adesão junto ao Santander e o Termo de Ciência e Responsabilidade na UNISINOS, o qual o vinculará às seguintes obrigações:

- a) Cumprir com todas as condições estabelecidas nos Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades (Anexo I).

- b) Permanecer matriculado na UNISINOS durante o período que permanecer no Exterior.
- c) Efetuar o pagamento da matrícula, conforme regimento do Programa de Pós-Graduação.
- d) Obter seu passaporte na autoridade responsável.
- e) Obter seu visto nas representações consulares do país de destino no Brasil.
- f) Arcar com eventuais despesas com obtenção de passaporte, visto, traduções de documentos, inscrições para teste de proficiência do idioma etc.
- g) Assumir todos os gastos não cobertos pela bolsa-auxílio prevista pelo Santander.
- h) Antes do início da viagem, contratar um seguro de viagem internacional para todo o período de permanência no Exterior, conforme solicitado pelo Santander, com cobertura mínima de: falecimento e invalidez por acidente, assistência em repatriação de falecidos por qualquer causa e reembolso de gastos médicos por acidente do beneficiário da bolsa.
- i) Providenciar os transportes necessários para a cidade de destino.
- j) Providenciar sua acomodação no Exterior.
- k) Definir o plano de estudos final a ser realizado no Exterior junto ao seu orientador na UNISINOS, escolhendo atividades acadêmicas a serem aproveitadas no retorno.
- l) Apresentar bom desempenho acadêmico nas atividades acadêmicas cursadas no Exterior.
- m) Solicitar o aproveitamento das atividades acadêmicas cursadas no Exterior junto ao Atendimento UNISINOS mediante a apresentação do histórico escolar original emitido pela instituição estrangeira, a descrição do sistema de avaliação realizado e as ementas das atividades acadêmicas.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os estudantes selecionados assinarão o Termo de Adesão ao Programa Fórmula Santander e declararão ter recebido e aceito integralmente os Princípios Gerais do Programa (Anexo I).
- 8.2. O estudante está ciente de que deverá abrir conta no Banco Santander para participar no Programa Fórmula Santander, pois receberá bolsa auxílio de €4 mil (quatro mil euros) do Banco. O estudante somente poderá assinar o Termo de Adesão ao Programa quando apresentar o comprovante de conta corrente (ou de abertura da mesma) do Banco Santander.
- 8.3. O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado no território nacional, ser brasileiro nato ou naturalizado, maior de 18 (dezoito) anos.
- 8.4. Casos omissos serão resolvidos pela Unidade Acadêmica de Pesquisa e Pós-Graduação (UAPPG) da UNISINOS.

São Leopoldo, 06 de junho de 2018.

ANEXO I
PRINCÍPIOS GERAIS DO PROGRAMA SANTANDER MUNDI



PRINCÍPIOS GERAIS DOS PROGRAMAS DE BOLSAS DO SANTANDER UNIVERSIDADES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I – É de interesse da **Instituição de Ensino Superior**, doravante denominada **IES**, aprimorar o ensino, propiciando aos seus estudantes e/ou professores estabelecer e desenvolver relações com instituições de ensino localizadas em países distintos através da participação em programas que tenham como escopo o intercâmbio de estudantes. E propiciar a oportunidade para que universitários tenham acesso ao Ensino Superior de forma ampla, através de programas que tenham como foco o apoio financeiro para continuidade dos estudos.

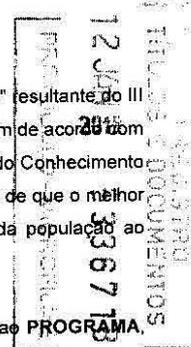
II – O **SANTANDER** possui iniciativas, doravante denominadas **PROGRAMA**, que tem por escopo:

- a) Promover a internacionalização de estudantes e/ou professores, oportunizando o acesso a culturas estrangeiras, pois entende que este contato constitui-se em um importante instrumento de formação intelectual dos participantes. Cada **PROGRAMA** com sua devida especificação se encontra **ANEXO** neste documento.
- b) Ampliar as possibilidades de continuidade dos estudos no ensino superior, para estudantes que apresentem excelente e comprovado desempenho acadêmico e baixa condição financeira, por meio de auxílio financeiro.

III – O **SANTANDER** fomenta ações e/ou projetos que objetivem o aprimoramento do ensino superior e a internacionalização da atividade acadêmica através do **SANTANDER UNIVERSIDADES**, em linha com sua política de Responsabilidade Social Corporativa;

IV – Seguindo as diretrizes, propostas e conclusões contidas na "Carta Universia Rio 2014" resultante do III Encontro Internacional de Reitores Universia, realizado no Rio de Janeiro (Brasil) e também de acordo com as disposições da Estrutura Básica e Marco Organizacional do Espaço Ibero-americano do Conhecimento (EIC) ao qual se incorporou em 2010 como agente, o **SANTANDER** partilha da convicção de que o melhor investimento para uma sociedade mais aberta e próspera ocorre pelo amplo acesso da população ao conhecimento e pela melhoria da qualidade do ensino universitário;

V – A **IES** tem interesse em propiciar aos seus alunos a possibilidade de terem acesso ao **PROGRAMA**, com o propósito de permitir aos mesmos a participação em cursos em universidades estrangeiras, com a finalidade de cumprir parte dos créditos requeridos pela **IES**, e ainda contribuir para que alunos de excelência acadêmica prossigam com os estudos.





IES e seus respectivos resultados também deverão ser divulgados pela universidade participante em seus respectivos campi universitários, por intermédio de mídia eletrônica e impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.

2.5. Para a adequada formalização da participação da IES conveniada, a mesma deverá encaminhar ao **SANTANDER**, nos prazos definidos no cronograma que constará no convênio a ser firmado, os seguintes documentos:

- a) Convênio disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada;
- b) "**TERMO DE INDICAÇÃO**" disponível na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** (www.santanderuniversidades.com.br/AdminBolsas/) e que deverá ser preenchido pelas IES, mediante acesso com login e senha, com todos os dados dos alunos selecionados, até a data prevista no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos; e
- c) "**TERMO DE ADESÃO**" devidamente preenchido e assinado pelo estudante/professor selecionado, que deverá ser inserido pela IES conveniada na plataforma online disponibilizada pelo **SANTANDER** ("upload") do documento digitalizado em PDF, impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas ora concedidas, a critério do **SANTANDER**. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES.

2.6. Na eventualidade de ocorrer abandono do curso relativo ao PROGRAMA, falecimento, trancamento de matrícula ou qualquer outro fato que desenquadre o participante dos requisitos estabelecidos neste documento, fica a IES conveniada ao **SANTANDER** responsável por comunicar imediatamente a este último tal ocorrência. Para efeitos deste documento, considerar-se abandono do curso o não comparecimento em mais de 10% (dez por cento) das atividades previstas. Caso o bolsista indicado venha a desistir após a data de divulgação dos selecionados, fica ajustado que NÃO será permitida, sob nenhuma hipótese, a substituição do bolsista desistente.

2.7. A IES, visando conceder iguais oportunidades a todos os interessados, divulgará o PROGRAMA em sua *homepage*, ou outro local de destaque no endereço eletrônico da instituição, bem como em outras formas de publicidade para alcance geral dos interessados, obrigando-se a utilizar a denominação específica do PROGRAMA, a fim de que todo participante tenha acesso aos presentes Princípios Gerais, onde constam as exigências para sua participação, direitos e obrigações.

2.8. Prestar todas as informações necessárias para a consecução do objeto deste instrumento e do convênio firmado entre as partes, salvo as informações de caráter sigiloso.



12 JAN 2018 5336718
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



2.9. Caso a IES não realize a indicação do(s) candidato(s) no prazo estipulado no cronograma, a bolsa concedida para o período será automaticamente cancelada, não podendo ser transferida para o ano/período subsequente.

2.10. Manter o nível de parceria com o **SANTANDER** existente na data da assinatura deste instrumento.

2.11. Para que a IES faça jus à(s) bolsa(s), deverá apresentar uma quantidade mínima de 05 (cinco) inscritos para cada bolsa concedida pelo **SANTANDER**. Caso não apresente a quantidade mínima prevista nesta cláusula, a bolsa não será concedida pelo **SANTANDER**.

3. DAS RESPONSABILIDADES DO SANTANDER

3.1. Indicar oportunamente à IES, o local específico (Aplicativo Santander Universitário e/ou Portal Santander Universidades) para que sejam realizadas as inscrições dos participantes do PROGRAMA, sob responsabilidade do **SANTANDER**, ficando a cargo da IES divulgar os respectivos locais, de acordo com os termos presentes nestes Princípios.

3.2. Garantir que a especificação de cada PROGRAMA, bem como a concessão da bolsa, cujo descritivo está detalhado nos anexos destes Princípios sejam cumpridos, considerando ainda o cronograma previsto no convênio a ser formalizado com a IES.

3.3. A quantidade de participantes no PROGRAMA por IES será definida a exclusivo critério do **SANTANDER** e constará no convênio específico a ser firmado.

4. DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

4.1. Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes e/ou professores das IES conveniadas ao **SANTANDER**, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O candidato selecionado deverá ser pessoa física habilitada à prática de todos os atos da vida civil, nos termos do artigo quinto do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), sendo ainda residente e domiciliado em território nacional e maior de 18 (dezoito) anos;

b) Todos os participantes do PROGRAMA serão selecionados pela IES, conveniada ao **SANTANDER** e deverão em todo caso, cumprir os critérios de elegibilidade, condições e procedimentos estabelecidos pela mencionada IES no correspondente processo de seleção, sem qualquer interferência do **SANTANDER**;

c) Se estudante, o participante deverá estar regularmente matriculado junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, apresentando excelente e comprovado



2017
336710
INSTRUMENTO DE DOCUMENTOS



desempenho acadêmico, baixa condição econômica e social e conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

d) Se professor, o participante deverá estar em efetivo exercício de suas atividades junto à IES conveniada ao **SANTANDER**, durante todo o processo de seleção e, obrigatoriamente, também durante todo o período de participação e realização do PROGRAMA, manter conta corrente ativa mantida no SANTANDER. Será considerada conta corrente ativa no SANTANDER aquela em que o cliente realizou ou autorizou transações como saque, depósito, pagamento de contas, TED nos últimos 89 (oitenta e nove) dias e/ou tenha investimentos (poupança, CDB e Fundos de Investimentos) ou empréstimos (Crédito Pessoal/CDC) vinculados na conta;

e) O participante do PROGRAMA deverá assinar obrigatoriamente o competente "Termo de Adesão" e concordância às disposições constantes no presente documento "Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades", conforme estabelecido neste documento, declarando que preenche todos os requisitos específicos estabelecidos.

4.2. Fica expressamente impedida a participação no PROGRAMA, além daqueles que não se enquadrem nos requisitos estabelecidos pelo item acima, todas as pessoas envolvidas na gestão, organização e desenvolvimento do presente PROGRAMA, tanto por parte do **SANTANDER**, incluindo seus Diretores Estatutários, bem como da Instituição de Ensino Superior, seus cônjuges e parentes até o segundo grau, sob pena de desclassificação e de responsabilização nos termos da Lei.

4.3. Somente serão válidas e aceitas as indicações para as participações no PROGRAMA que forem realizadas pela IES conveniada. Fica certo que a mencionada IES é responsável por observar e cumprir os requisitos estabelecidos neste documento, no que tange a seleção e gestão dos candidatos a participação no PROGRAMA.

5. DOS PROCEDIMENTOS E ETAPAS DO PROGRAMA

5.1. A participação no PROGRAMA sujeita todos os candidatos às regras e condições estabelecidas neste documento. Dessa forma, o participante, bem como a IES conveniada a qual esteja vinculado, adere a todas as disposições do presente documento, declarando que leu, compreendeu e possui total ciência com relação a todo o teor dos presentes Princípios Gerais dos Programas de Bolsas do Santander Universidades.

5.2. O PROGRAMA está dividido em **08 (oito)** etapas sucessivas, quais sejam:

a) Primeira etapa: Formalização do Convênio específico entre a IES e o **SANTANDER**;



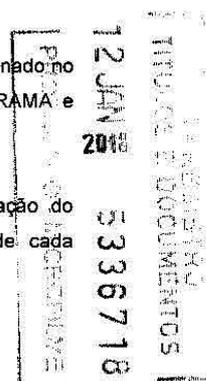
12 JAN 2018 5336718
TIPO DE DOCUMENTOS



- b) Segunda etapa: A IES divulgará o início das inscrições de forma ampla, igualitária e irrestrita, através de meios usuais e comuns para visualização dos interessados e publicará edital descritivo sobre o PROGRAMA;
- c) Terceira etapa: Os estudantes que desejarem participar do PROGRAMA deverão preencher o formulário disponível através do Aplicativo Santander Universitário ou no endereço eletrônico www.santander.universidades.com.br/bolsas que deve ser divulgado pela IES desde o início do lançamento do PROGRAMA, cuja data está estipulada no cronograma constante no convênio;
- d) Quarta etapa: A IES realizará o processo de seleção dos alunos de acordo com os critérios estabelecidos pela própria instituição, o SANTANDER não interferirá neste processo;
- e) Quinta etapa: A IES deverá acessar a plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER, mediante login e senha, e preencher os dados solicitados dos alunos indicados no campo TERMO DE INDICAÇÃO. Após o preenchimento dos dados exigidos deverá clicar no botão de "Aceite" e enviar de forma online as informações ao SANTANDER;
- f) Sexta etapa: Após a conferência do TERMO DE INDICAÇÃO pelo SANTANDER, a IES deverá inserir na plataforma online disponibilizada pelo SANTANDER ("upload"), o TERMO DE ADESÃO digitalizado em arquivo PDF, devidamente preenchido e assinado pelo estudante selecionado. Este procedimento deverá ser realizado impreterivelmente até a data estipulada no cronograma, sob pena de cancelamento das bolsas, a critério do SANTANDER. A responsabilidade pela veracidade da assinatura do Termo de Adesão será da IES;
- g) Sétima etapa: Em até 10 (dez) dias úteis do envio ao SANTANDER do documento mencionado no item "f" acima, a IES conveniada divulgará em seus 'campi' os resultados do PROGRAMA e comunicará ao candidato selecionado a confirmação de sua participação; e
- h) Oitava etapa: Finalização do processo de concessão da bolsa resultando na realização do pagamento, quando aplicável, ou na viagem de intercâmbio, conforme descritivo de cada PROGRAMA, constante no anexo destes Princípios.

6. DA PUBLICAÇÃO E RESULTADOS DO PROGRAMA

6.1. Os resultados de todas as etapas do PROGRAMA deverão ser divulgados pela IES conveniada em seus respectivos "campi" universitários, por intermédio de mídia eletrônica e/ou impressa, em caráter obrigatório, visando garantir a publicidade de todos os atos e procedimentos.





6.2. O **SANTANDER** poderá mencionar a sua condição de patrocinador do PROGRAMA e sua colaboração com as universidades participantes em suas próprias publicações.

6.3. A IES participante é obrigada a incluir o PROGRAMA, e o **SANTANDER** em toda a documentação e materiais relativos que forem utilizados. O **SANTANDER** figurará sempre como entidade colaboradora da universidade e em qualquer tipo de documentação, informação ou gestão publicitária, que se emita ou publique em relação ao PROGRAMA.

7. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 O **SANTANDER** e as IES participantes comprometem-se a não revelar as informações confidenciais a qualquer pessoa ou entidade, que não aquelas relacionadas à negociação ou que tenham caráter notório, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

7.2. O **SANTANDER** e as IES participantes se obrigam a utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a análise de viabilidade e consecução dos objetivos do presente PROGRAMA, bem como não utilizarão as informações confidenciais para quaisquer outros propósitos que não aqueles para o qual foram reveladas.

7.3. O **SANTANDER** e as IES participantes asseguram que as informações consideradas confidenciais não serão mecanicamente copiadas ou de outra maneira reproduzidas, divulgadas, publicadas, nem serão circuladas sem prévia permissão, por escrito, do outro conveniente, senão entre aqueles que tenham comprovadamente a devida necessidade de conhecê-las.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A IES conveniada será responsável por excluir automaticamente do PROGRAMA, os candidatos que tentarem fraudar ou burlar o mesmo, ou fornecerem qualquer tipo de informação inverídica, sendo estes responsabilizados pelo ato no âmbito da esfera civil e criminal.

8.2. Sem prejuízo do que estipula o item acima, qualquer descumprimento nas condições pactuadas no convênio específico disciplinador do PROGRAMA, formalizado entre o **SANTANDER** e a IES conveniada, principalmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma anexo ao convênio, faculta à parte prejudicada rescindir o referido instrumento e, conseqüentemente cancelamento das bolsas.

8.3. Na eventualidade de rompimento do convênio mencionado no item acima, o **SANTANDER** se reserva o direito de comunicar ao(s) bolsista(s) os motivos do cancelamento das bolsas.

8.4. Dentre as hipóteses de descumprimento do convênio específico disciplinador do PROGRAMA, inclui-se a não comunicação ao **SANTANDER**, pela IES conveniada, das eventuais ocorrências relativas aos





bolsistas que os desenquadrem das condições estabelecidas neste documento, aplicando-se as penalidades definidas nestes Princípios.

8.5. As bolsas que não forem utilizadas pela IES dentro do prazo estipulado no cronograma serão automaticamente canceladas, não podendo ser transferidas para o ano subsequente.

9. DOS DIREITOS DE USO DO NOME E IMAGEM DO BANCO, DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR CONVENIADAS E DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

9.1. O **SANTANDER** poderá usar o nome e/ou logomarca da IES conveniada, sem qualquer ônus, para os devidos fins de divulgação do PROGRAMA, durante o prazo de vigência do convênio firmado entre as partes.

9.2. A IES deverá submeter a validação e autorização do **SANTANDER** de todo e qualquer material de comunicação que contenha a marca do **SANTANDER** e/ou do PROGRAMA antes da publicação em qualquer meio ou canal de divulgação.

9.3. Os participantes do PROGRAMA cederão, no momento da assinatura do TERMO DE ADESÃO, o direito de uso irrestrito do seu nome, imagem e som de voz, sem qualquer ônus para o **SANTANDER**, para utilização em toda a mídia impressa ou digital, por tempo indeterminado.

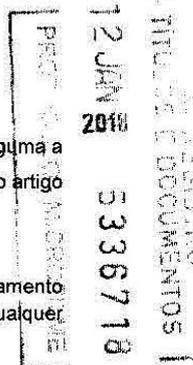
9.4. A adesão ao PROGRAMA não prevê concessão nem transferência ou renúncia aos direitos que correspondam a cada uma das universidades participantes e ao **SANTANDER** em relação aos seus bens regulados por lei relativos à propriedade intelectual ou industrial; conservando a cada uma todos os direitos sobre seus respectivos nomes, logos, marcas, base de dados e qualquer outro bem protegido pela legislação vigente em matéria tanto de propriedade intelectual como industrial.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O PROGRAMA tem caráter exclusivamente cultural e gratuito, não estando sujeito de forma alguma a qualquer espécie de álea ou sorte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do artigo 30, do Decreto nº 70.951/72.

10.2. A participação no PROGRAMA é totalmente gratuita, entendendo-se como tal a isenção no pagamento de qualquer tipo de taxa de inscrição, não estando condicionada, em hipótese alguma, a qualquer pagamento.

10.3. O PROGRAMA poderá ser alterado ou encerrado a qualquer momento, mediante comunicação prévia via correio eletrônico ou carta nos endereços constantes nos preâmbulos dos convênios ou quaisquer outros meios de comunicação.





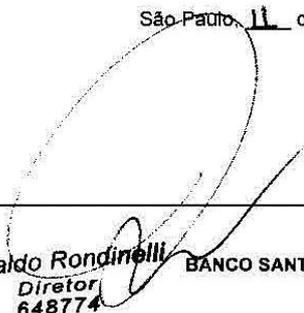
10.4. As dúvidas ou situações não previstas neste documento serão decididas de forma soberana e irrecurável pelo **SANTANDER**.

10.5. As participações da **IES** conveniada e de seus respectivos participantes selecionados, implicam na total e irrestrita aceitação, por estes, de todos os itens do presente documento.

10.6. Todas as atividades realizadas no âmbito deste PROGRAMA pelos bolsistas não configurarão qualquer relação ou vínculo empregatício com o **SANTANDER** e/ou universidades participantes do PROGRAMA.

10.7. O presente documento está registrado em sua integridade, conforme carimbo, no Cartório de Títulos e Documentos.

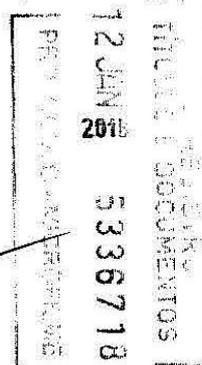
São Paulo, 11 de Janeiro de 2018.


Ronaldo Rondinelli
 Diretor
 648774 **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
 Protocolado e prenotado sob o n. **245.642** em
 R\$ 129,77 **12/01/2018** e registrado, hoje, em microfilme
 Estado R\$ 36,83 sob o n. **5.336.718**, em títulos e documentos.
 IpeSP R\$ 25,31
 R. Civil R\$ 6,80 São Paulo, 12 de janeiro de 2018
 T. Justiça R\$ 8,89
 M. Público R\$ 6,26
 ISS R\$ 2,72
 Total R\$ 216,58
 Selos e taxas
 Recolhidos por verbis


 Carlos Augusto Peppi
 Escrevente





ANEXO III – PROGRAMA BOLSAS SANTANDER MUNDI

DESCRITIVO:

I – O PROGRAMA denominado Bolsas Santander Mundi tem por escopo propiciar aos estudantes indicados pelas universidades conveniadas, a oportunidade de realizar mobilidade internacional, possibilitando o acesso a culturas estrangeiras, por meio de cursos em renomadas universidades.

II - O PROGRAMA tem como objetivo a concessão de bolsas de estudo em duas modalidades, quais sejam:

- a) **Graduação:** visa fornecer condições para que alunos de cursos de graduação, com alto potencial de desenvolvimento, vinculados a IES conveniada ao **SANTANDER**, possam aprimorar seus estudos em instituições de ensino superior localizadas no exterior.
- b) **Pós-Graduação (stricto sensu e lato sensu):** visa fornecer condições para que alunos de cursos de pós-graduação, vinculados a IES conveniadas ao **SANTANDER**, possam aprimorar conhecimentos e trocar experiências, sempre buscando o desenvolvimento da pesquisa nacional, por meio da participação de atividades acadêmicas em instituições de ensino localizadas no exterior.

III – Considerar-se-ão participantes do PROGRAMA os estudantes de graduação e pós-graduação de universidades, as quais firmarão convênio com **SANTANDER**, respeitadas as condições contidas nestes Princípios, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não ter participado de nenhum PROGRAMA de mobilidade internacional promovido pelo Grupo **SANTANDER**;
- b) Possuir plano de estudo avaliado pela sua unidade e com carga horária compatível com a que deveria desenvolver em sua unidade no semestre. A convalidação dos créditos obtidos na universidade hospedeira seguirá as normas vigentes da IES. O estudante deverá escolher cursos na universidade hospedeira que possam ser aproveitados para o seu currículo na IES;
- c) Apresentar elevado conhecimento no idioma local do país da IES para a qual se deslocará;
- d) Considerando que o objetivo do PROGRAMA é promover o acesso a uma cultura estrangeira, o participante deverá escolher uma universidade de destino que não esteja localizada em seu país de nacionalidade.

IV – Compete aos participantes:

- a) O aluno de graduação ou pós-graduação participante do PROGRAMA concorda em estudar durante o período de vigência da bolsa, com dedicação integral na universidade hospedeira, em um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes da IES que o indicar, além de participar de todas as atividades acadêmicas e culturais que lhe forem dadas a conhecer no país de destino e tem conhecimento que sua presença será regida por controle de presença e participação;



12 JAN 2018 5336718
TITULO DE DOCUMENTOS



- b) Antes de iniciar sua viagem o beneficiário da bolsa-auxílio deverá contratar um seguro viagem para todo o período da bolsa-auxílio com cobertura médica em caso de doença ou acidente, repatriação médica ou funerária e seguro de acidentes pessoais, bem como deverá contratar seguro saúde internacional válido para o país de destino do bolsista, contemplando, além, de despesas relativas aos eventuais problemas de saúde, transporte em caso de óbito no exterior. A não apresentação destes documentos quando solicitado, sujeitará o bolsista às penalidades decorrentes pelo descumprimento das condições destes Princípios Gerais e convênio específico a ser firmado com a universidade participante.
- c) Os alunos contemplados deverão assumir toda e qualquer despesa necessária para sua participação no PROGRAMA, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros saúde e de vida, refeições e tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos pelos cônjuges, dependentes ou ainda eventuais acompanhantes.
- d) Os participantes do PROGRAMA deverão, sob sua exclusiva responsabilidade, tomar todas as providências necessárias à viabilização de suas respectivas participações no PROGRAMA no que se refere à obtenção de vistos, passaporte, seguro de vida e saúde para viagem internacional e demais providências.
- e) Os alunos poderão se beneficiar de programas de auxílio financeiro na IES ou outros órgãos de fomento, simultaneamente a sua participação no PROGRAMA.
- f) Considerando que as bolsas-auxílio concedidas por este PROGRAMA prevê a permanência do estudante contemplado por até 6 meses nos país de destino, caso o estudante contemplado mantenha vínculo empregatício, será de sua responsabilidade verificar com o gestor da empresa para a qual trabalha, a melhor alternativa para viabilizar a sua participação no PROGRAMA, estando ciente que em nenhuma hipótese o SANTANDER terá qualquer participação em relação a decisão que o aluno vier a tomar nesse sentido.

V - As universidades de origem dos estudantes beneficiários das bolsas deverão exigir das universidades estrangeiras, um certificado que confirme que o programa de estudos acordado foi cumprido e atestando os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na universidade de destino, para efeitos de reconhecimento dos estudos.

VI - A IES conveniada ao **SANTANDER** será responsável pela verificação da adequação do conteúdo do curso, bem como a eventuais problemas e/ou danos que sejam causados pelo aluno de graduação durante o período de sua participação no PROGRAMA, comprometendo-se a isentar o **SANTANDER** de qualquer problema nesse sentido, inclusive integrando o polo passivo e solicitando a exclusão do **SANTANDER** de eventuais ações ajuizadas nesse sentido.

VII - Considerando o número de bolsas-auxílio citadas em convênio específico, a IES se comprometerá em direcionar os bolsistas que selecionar a uma das instituições de ensino superior participantes do PROGRAMA, constantes no portal www.santanderuniversidades.com.br/bolsas.





VIII - Após o repasse do valor da bolsa-auxílio pelo **SANTANDER** ao aluno de graduação ou pós-graduação indicado, ficará sob a responsabilidade exclusiva da **IES** exigir do estudante a apresentação de apólice de seguro saúde, bem como de seguro de vida para cobertura de eventos que possam ocorrer com o estudante no país da universidade hospedeira.

IX - O **SANTANDER** será responsável pelo pagamento correspondente a € 4.000 (quatro mil euros) equivalentes a quantia de R\$15.566,00 (quinze mil, quinhentos e sessenta e seis reais), mediante conversão efetuada com base na cotação do valor de venda do Euro publicado pelo Banco Central do Brasil, R\$3,8915, relativa à data de lançamento do PROGRAMA 10/01/2018, não havendo alteração em função de eventual variação cambial.

X - Competirá única e exclusivamente ao **SANTANDER** realizar o aporte financeiro referente às bolsas-auxílio concedidas no âmbito do PROGRAMA, ficando isento de qualquer outra responsabilidade decorrente da realização do PROGRAMA, em especial no tocante a qualquer evento que venha a ocorrer com o participante do PROGRAMA durante sua estadia no país da **IES** de destino.

XI - As **IES** conveniadas ao **SANTANDER** deverão firmar acordos bilaterais com as universidades estrangeiras pertinentes ao aceite do bolsista indicado, facilitando o aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiários, prevendo ainda a possibilidade de receber estudantes estrangeiros, de acordo com os critérios estabelecidos entre ambas.

XII - As universidades participantes apoiarão os beneficiários das bolsas-auxílio nos trâmites relacionados à viagem com destino à universidade estrangeira (exemplo: retirada de visto, carta de aceite da universidade hospedeira e etc.) e reconhecerão os estudos seguidos nas universidades de destino, sempre que os tenham superado de maneira satisfatória.

XIII - A realização do curso objeto do PROGRAMA e estadia/permanência na universidade de destino deverão se realizar até o 2º semestre do ano subsequente ao ano em que o bolsista foi contemplado, respeitados os prazos estipulados nos convênios específicos.

XIV - O valor correspondente para cada bolsa-auxílio será repassado pelo **SANTANDER** ao beneficiário, qual deverá ter conta corrente ativa no **SANTANDER** preferencialmente na modalidade "universitária", quando do envio dos termos.

São Paulo, 11 de Janeiro de 2018.

Ronaldo Rondinelli
Diretor
648774

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

12 JAN 2018
5336718

TITULO E DOCUMENTOS



ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, abaixo assinado, aceito e concordo voluntariamente com os termos abaixo descritos e estou ciente das seguintes condições:

O ALUNO:

- 1) Está ciente de que a Viagem que foi selecionado através do *Programa Santander Mundi 2018*, tem como escopo propiciar a oportunidade de acesso a culturas estrangeiras, realizando cursos em renomadas universidades, tendo a possibilidade de ampliar os conhecimentos e obter uma cultura global, com impacto favorável para sua formação integral, e não apenas técnica e científica.
- 2) Declara que recebeu uma cópia dos *Princípios Gerais do Programa de Bolsas do Santander Universidades*, tendo lido e entendido todas as condições aplicáveis, inclusive atendendo a todos os requisitos exigidos pelo respectivo Programa.
- 3) Deverá apresentar, nos prazos estipulados, todos os documentos solicitados e necessários para a viagem e aceita que é de sua exclusiva responsabilidade providenciar os documentos, conforme as exigências previstas no *Convênio para implantação do Programa Santander Mundi*.
- 4) Assume total responsabilidade sobre sua saúde e possíveis riscos que possam acontecer no país de destino.
- 5) Aceita que não estará sob a guarda e responsabilidade da **UNISINOS** e que a mesma não é responsável por quaisquer inconvenientes que aconteçam ao aluno na viagem e após a chegada ao país de destino.
- 6) Aceita que deve respeitar a legislação e a cultura do país de destino e compromete-se a se comportar adequadamente durante a sua permanência, de acordo com as regras da moral e dos bons costumes, respeitando os horários e normas internas do local da acomodação e do curso.
- 7) Está ciente de que eventuais prejuízos causados pela impossibilidade do embarque na data prevista são de sua total e exclusiva responsabilidade.
- 8) Aceita e concorda que a **UNISINOS** não assume qualquer responsabilidade em relação aos serviços de transportes, alimentação, turismo, tampouco se responsabiliza por qualquer ato, erro, omissão ou qualquer dano culposo ou doloso, perda, atraso ou irregularidade que possa surgir, por quaisquer defeitos de equipamentos, imprudência, imperícia ou negligência de pessoas contratadas para assistir o aluno, inclusive com bagagem e demais objetos pessoais de propriedade do mesmo.
- 9) Concorda que nenhum tipo de reembolso será feito pela **UNISINOS**.

10) Realiza este Programa por sua livre e espontânea vontade, sendo assim, concorda em isentar de responsabilidade a **UNISINOS** e sua mantenedora, não reclamando ou exigindo nada por qualquer dano pessoal ou de propriedade, eventos de força maior e despesas de qualquer natureza que possam ocorrer enquanto participar dessa viagem.

11) Assume todos os riscos de danos pessoais e despesas ocorridas enquanto realiza a viagem de estudos, inclusive aquelas relativas ao transporte, alojamento, seguros de saúde e de vida, refeições, tarifas acadêmicas, bem como gastos adicionais incorridos por eventuais acompanhantes. Entende, ainda, que assinando este documento, libera completamente e renuncia a todas as reclamações que possa ter contra a **UNISINOS**.

12) Responsabiliza-se civil e criminalmente por qualquer ato por ele praticado ou fato com ele ocorrido na viagem, bem como quando de sua estada na universidade hospedeira. O aluno também se responsabiliza por indenizar a **UNISINOS** por qualquer ato por ele praticado, que venha a denegrir a imagem da Universidade.

São Leopoldo, _____ de _____ de 2018.

Nome:

CPF:

Matrícula: